LEI Nº 4.380, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão do art. 36-A na Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído à Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2014. o art. 36-A, que terá a seguinte redação:

"**Art. 36-A** - O titular do cargo de Educador Infantil, poderá prestar serviço em jornada suplementar ou segundo período, até o máximo de horas necessárias para complementação da jornada de 40 horas semanais, com a finalidade de substituição temporária de professores/educadores em seus afastamentos legais, a fim de atender Centros Educacionais ou, excepcionalmente, desempenhar outras funções do magistério, sendo lhe estendidas as disposições dos §§1º, 2º, 3º e 4º, do art. 36, desta lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 11 / 06 / 2015
Katia Nigueloza
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.380, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a inclusão do art. 36-A na Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído à Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2014, o art. 36-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 36-A - O titular do cargo de Educador Infantil, poderá prestar serviço em jornada suplementar ou segundo período, até o máximo de horas necessárias para complementação da jornada de 40 horas semanais, com a finalidade de substituição temporária de professores/educadores em seus afastamentos legais, a fim de atender Centros Educacionais ou, excepcionalmente, desempenhar outras funções do magistério, sendo lhe estendidas as disposições dos §§1º, 2º, 3º e 4º, do art. 36, desta lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de junho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

10 - 10 1947

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jabuticaba do Norte
Em 11/06/2015
Edição: 2301 Página C8
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 027/2015.

Arapongas, 28 de abril de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre a inclusão do art. 36-A na Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2004, que trata da concessão de jornada suplementar ao ocupante do cargo de Educador Infantil, visto que tal cargo compõe a classe dos profissionais do Magistério.

Tal medida se justifica, visto que na ocasião da edição da Lei nº 3.172/2004, a concessão de jornada suplementar se restringiu aos titulares de jornada de 20 hs (vinte horas) semanais, ou seja, somente aos ocupantes do cargo de Professor, uma vez que o cargo de Educador Infantil tem como jornadas 30 hs (trinta horas), 36 hs (trinta e seis horas) e 40 hs (quarenta horas) semanais, o que impossibilita tal concessão.

Há de se ressaltar ainda que atualmente estamos com um número defasado de ocupantes do cargo de professor e não há possibilidade de novas nomeações, em razão de ter sido encerrado o último concurso aberto.

Com a extensão da jornada suplementar aos Educadores Infantis poderíamos suprir a falta de profissionais, esclarecendo que os educadores que forem designados terão somente

jornada equivalente ao número de horas necessárias para a complementação da jornada semanal de 40 horas semanais e serão remunerados proporcionalmente às horas acrescidas, tendo como base o vencimento do nível inicial da classe em que está posicionado.

Com a aprovação do presente projeto, além de suprir as necessidades imediatas do Município possibilitaremos, também, o aumento da remuneração dos profissionais que serão designados, dando continuidade satisfatória à prestação de serviços educacionais.

Portanto, em face do exposto, estamos certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 374
DATAS ENTRADA 04/05/15
EXPEDIENTE 05/05/15
Funcionário

Exmo. Sr.
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 035/2015

Dispõe sobre a inclusão do art. 36-A na Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído à Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2014. o art. 36-A, que terá a seguinte redação:

"**Art. 36-A** - O titular do cargo de Educador Infantil, poderá prestar serviço em jornada suplementar ou segundo período, até o máximo de horas necessárias para complementação da jornada de 40 horas semanais, com a finalidade de substituição temporária de professores/educadores em seus afastamentos legais, a fim de atender Centros Educacionais ou, excepcionalmente, desempenhar outras funções do magistério, sendo lhe estendidas as disposições dos §§1º, 2º, 3º e 4º, do art. 36, desta lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de abril de 2015.

Antonio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 375
DATAS ENTRADA 04/05/15
EXPEDIENTE 05/05/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 34 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 35/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do art. 36-A na Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de maio de 2015, Projeto de Lei nº. 35/2015, de 28 de abril de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a inclusão da concessão de jornada suplementar ao ocupante do cargo de Educador Infantil, na Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2004.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, possibilitando com a extensão da jornada suplementar aos Educadores Infantis suprir a falta de profissionais sendo remunerados proporcionalmente às horas acrescidas.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 421
DATAS ENTRADA 19 / 05/15
EXPEDIENTE 19 / 05 / 15

Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.363/2015

Dispõe sobre a inclusão do art. 36-A na Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído à Lei 3.172, de 14 de dezembro de 2014. o art. 36-A, que terá a seguinte redação:

"**Art. 36-A** - O titular do cargo de Educador Infantil, poderá prestar serviço em jornada suplementar ou segundo período, até o máximo de horas necessárias para complementação da jornada de 40 horas semanais, com a finalidade de substituição temporária de professores/educadores em seus afastamentos legais, a fim de atender Centros Educacionais ou, excepcionalmente, desempenhar outras funções do magistério, sendo lhe estendidas as disposições dos §§1º, 2º, 3º e 4º, do art. 36, desta lei."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Aroldo César Pagan
Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente